

CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 15/01/2019 Recurso nº 70.696. - Processo nº E-04/014/2083//2013. - Recorrente: POSTO SANTO ANDRÉ LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade parcial do lançamento, na parte referente ao FECP, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. RESULTADO: Por unanimidade de votos, foi dado parcial provimento ao recurso, para julgar nula a exigência do FECP, e manter a exigência do ICMS e multa proporcional. - Acórdão nº 18.023. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. É nulo, por vício formal, o lançamento que não consigna os dispositivos que fundamentam a exigência do crédito tributário exigido. Constatada a ausência dos dispositivos relativos ao FECP. NULIDADE PARCIAL ACOLHIDA. MÉRITO. ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. Crédito tributário apurado em levantamento fiscal através do confronto das Leituras de Memória Fiscal do ECF com as informações prestadas em GÍAs ICMS. Verificado que as informações prestadas em GÍAs ICMS eram inferiores à aquelas do ECF. Omissão de receita comprovada. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Id: 2159647	CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisões proferidas na 4.034ª Sessão Ordinária do dia 16/01/2019 Recurso nº 72.205 - Processo nº E-04/005/1914/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: HAT INTERNACIONAL S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.024. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Recurso nº 70.407. - Processo nº E-04/014/275/2017. - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RAMOS E WEIDMANN LTDA. IMPERMEABILIZANTE LTDA. - Relator: Conselheira Fábja Trope de Alcantara. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.028 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Registrado que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, ao contrário do que foi afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Recurso nº 69.346. - Processo nº E-04/091/314/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA. - Relator: Conselheira Fábja Trope de Alcantara. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.029 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Registrado que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, ao contrário do que foi afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Id: 2159648	CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisões proferidas na 4.037ª Sessão Ordinária do dia 23/01/2019 Recurso nº 72.415. - Processo nº E-04/046/3767/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: T S V LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheira Fábja Trope de Alcantara. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.032 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Recurso nº 72.274. - Processo nº E-04/011/97/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RICCÓ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.033 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Id: 2159649	CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 16/01/2019 Recursos nºs 72.030 e 72.031. - Processos nºs E-04/040/1407/2017 e E04/040/1404/2017. - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi dado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.025 e 18.026 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. É nulo, por vício formal, o lançamento que não consigna os dispositivos que fundamentam a exigência do crédito tributário exigido. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Id: 2159650	CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 16/01/2019 Recurso nº 65.451. - Processo nº E-04/046/1984/2015. - Recorrente: AVINI TRANSPORTE RÁPIDO LTDA ME. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheira Fábja Trope de Alcantara. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.027. - EMENTA: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDONEO. Venda de mercadorias a destinatário sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro. Pessoa física. A venda de mercadorias (instrumentos e equipamentos musicais) para pessoa física em quantidade que caracterize intuito comercial é suficiente para que ela seja considerada contribuinte do imposto, gerando a inidoneidade do documento fiscal com base no inc. VIII do art. 24 do Livro VI do Decreto nº 27.427/2000. Destinatário pessoa física que é sócio de sociedade empresária cuja atividade é a comercialização de instrumentos musicais e equipamentos musicais. Caracterizado o intuito comercial do destinatário. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Id: 2159651	CONSELHO DE CONTRIBUINTESTERCEIRA CÂMARA Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 15/05/2018 Recurso nº 68.005. - Processo nº E-04/037/323/2016. - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Priscila Haidar Sakalem. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Fábja Trope de Alcantara, designada Redatora da preliminar. Vencidas as Conselheiras Priscila Haidar Sakalem e Gisela Pimenta Gadelha, que aco-
--	--	--	--	---	--

lhiam. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Acórdão nº 17.493. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO LIMITADOR DA PENALIDADE. DISPOSITIVO QUE FOI MENCIONADO PELA AUTUADA NA IMPUGNAÇÃO E NO RECURSO VOLUNTÁRIO. A não inclusão de dispositivo legal no auto de infração não enseja a sua nulidade, quando o contribuinte autuado demonstra conhecer o dispositivo, e questiona a sua constitucionalidade. Inocorrência de prejuízo ao direito de defesa, que foi exercido em sua plenitude. Pas de nulté sans grief. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. MÉRITO. MULTA FORMAL. RETIFICAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Ainda que o recorrente não tenha causado dano ao Erário, tendo em vista que agiu com total inobservância da legislação tributária, este atrai, portanto, a incidência do art. 136 do Código Tributário Nacional, que prevê a responsabilização por infrações da legislação tributária, independente da intenção, da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2159640

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA AGETRANS P Nº 258 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANSP nº 244, de 31 de outubro de 2018, com o objetivo de substituir a servidora CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS - ID Funcional 44092768 - Gestora do Contrato, pela servidora SONIA APARECIDA GUIMARÃES BIAGE - ID Funcional 42018145 e a substituição da servidora DEBORA DE OLIVEIRA GIORDANO, ID Funcional 43526071, Fiscal de Contrato, pela SERVIDORA IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID Funcional 50903594, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2016, firmado com a Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro-Presidente Substituto

Id: 2159476

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA AGETRANS P Nº 259 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANSP nº 246, de 31 de outubro de 2018, com o objetivo de substituir a servidora DEBORA DE OLIVEIRA GIORDANO - ID Funcional 43526071 - Fiscal do Contrato, pelo servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS, ID Funcional 43317081, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº09/2015, firmado com a Empresa P & P TURISMO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro-Presidente Substituto

Id: 2159477

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 22.01.2019

PROCESSO Nº E-11/006/035/2014 - CAROLINA COSTA PEREIRA, Profissional Superior de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344970-0/1.

PROCESSO Nº E-11/006/036/2014 - FERNANDO HURTADO MACIEL, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344789-9/1.

PROCESSO Nº E-11/006/037/2014 - MICHEL POUBEL PERROT, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344986-7/1.

PROCESSO Nº E-11/006/043/2014 - JOSÉ ADERSON CEREZOLI, Profissional Superior de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4326005-5/2.

PROCESSO Nº E-11/006/044/2014 - LUIZ CARLOS MARQUES FILHO, Analista de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344985-9/1.

PROCESSO Nº E-11/006/045/2014 - TARSO MORI BEZERRA SANTIAGO, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344777-5/1.

PROCESSO Nº E-11/006/046/2014 - PAULA MARTINEZ FERREIRA, Profissional Superior de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344988-3/1.

PROCESSO Nº E-11/006/072/2014 - EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344973-5/1.

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores acima, relativa ao período apurado de 04/01/2014 a 02/01/2019.

PROCESSO Nº E-11/50061/1986 - CONCEIÇÃO CARVALHO ROBERTO, Auxiliar de Serviços Especializados, Id. Funcional nº 2101262-8/2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período apurado de 18/11/2013 a 16/11/2018.

PROCESSO Nº E-11/006/265/2014 - BRUNO PIMENTEL MOREIRA, Agente Administrativo, Id. Funcional nº 4344968-9/1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período apurado de 19/01/2014 a 17/01/2019.

PROCESSO Nº E-11/006/360/2014 - GUSTAVO LUIZ ROLINS DE FARIA, Agente Administrativo, Id. Funcional nº 4344978-6/1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período apurado de 08/01/2014 a 16/01/2019.

Id: 2159538

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 23/01/2019

PROCESSO Nº 00-2019/010460-0. Empresa: EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA. **INDEFIRO**, com base no Parecer nº 30/2019-JCTMS-PRJ-JUCERJA.

PROCESSO Nº 00-2018/369079-6 (Anexos: 00-2018/364034-9) Empresa: VICENTE PITHAN BURZLAFF 01143747089. **INDEFIRO**, em razão de reiterado descumprimento das exigências além do prazo de 30 dias contados em conforme IN/DREI nº 48/2018, art. 6º, parágrafo único.

PROCESSO Nº 00-2018/364034-9 (Anexos: 00-2018/369079-6) Empresa: VICENTE PITHAN BURZLAFF 01143747089. **INDEFIRO**, em razão de reiterado descumprimento das exigências além do prazo de 30 dias contados em conforme IN/DREI nº 48/2018, art. 6º, parágrafo único.

Id: 2159717

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COLÉGIO DE VOGAIS

EXTRATO DA ATA DA 2187ª SESSÃO PLENÁRIA

DE 16/01/2019

Mesa: Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; José Carlos Tavares Sarmiento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.

Deliberação da Ordem do Dia: Aprovada e assinada a pauta da Sessão 2186ª, do dia 09 de janeiro de 2019. Processo no 00-2018/287382-0. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VELASCO SANTIAGO. REQUERIDA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. ASSUNTO: Processo de Ofício nº 00-2018/287382-0 - requerimento - sustação de ato - falsificação de assinatura - Deliberação JUCERJA 36. Trata-se de pedido de anulação, por fraude, dos registros da sociedade empresária BMJ CONFECÇÕES LTDA (NIRE: 33.2.0496509-5), formulado pelo Sr. CARLOS ALBERTO VELASCO SANTIAGO. Comprovada a juntada do boletim de ocorrência e do laudo pericial, e após ouvida a Douta Procuradoria Regional da JUCERJA, foram sustados os efeitos dos atos, tendo o Plenário ratificado a sustação.

Assuntos extrapauta: O Sr. Presidente comunicou da nomeação do servidor Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, que ora secretária esta reunião, como Vogal da JUCERJA, e que acumulará a função de Secretário Geral; ressaltando as qualidades do mesmo e salientando que tal nomeação prestigia os todos servidores da casa, tendo sido aplaudido por todos. Este Secretário agradeceu às palavras do Presidente e ao colegiado de Vogais. O Vogal Dr. Ronald Sharp indagou sobre a acumulação de cargos, tendo o Sr. Procurador explicitado que já havia orientado a administração sobre a questão; em ato contínuo o Sr. Presidente explicitou que já havia tratado com a D. Procuradoria sobre o encaminhamento de expediente para manifestação formal sobre a questão em tela.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 22 de janeiro de 2018, às 13h, no mesmo local.

Assinada por todos os presentes.

Id: 2159709

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/01/2019

DESIGNA FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento H, como Presidente, ANDREA CARLA FIAUX PEREIRA, Engenheira C e ROGÉRIO SANTOS, Engenheiro C, como membros titulares e GABRIELA GRISOLIA DE AVILA, Engenheira E, como membro suplente. Gerente do Contrato EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F e JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento H, como suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à “**AQUISIÇÃO DE DOIS CONJUNTOS MOTOBOMBAS ANFÍBIA 60 CV 1080 M3/H MCA 440V 60HZ MONOBLOCO MONTAGEM VERTICAL OU HORIZONTAL, PARA A ELEVATÓRIA DE BAIXO RECALQUE DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA SEVERINA DA CEDAE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE MACAÉ**”, de que trata o Processo nº E-07/100.960/2018”. Ordem de Serviço “E” Nº 15.421/2019.

Id: 2159673

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-17/400.670/2010 - Fica extinto o Contrato nº 0080/2010 com a empresa Carisma Engenharia Ltda, referente às obras de reforma no C.E. João Pessoa, no Município de Campos dos Goytacazes.

Id: 2159613

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ/RJ, TENDO POR OBJETO O APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REALIZADA PELA PMERJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-09/074/1000048/2018;

CONSIDERANDO:

- que o presente Convênio tem por objeto formalizar e regular as condições de apoio recíproco e integrado, entre os convenientes, visando o cumprimento da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), com as alterações que lhe foram introduzidas e Resoluções do CONTRAN, estabelecendo condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando disponibilizar ao ESTADO pelo Município de Tanguá, de utilização de seus meios de recolhimento, depósito, guarda e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, apreendidos e abandonados na forma do CTB;

- que conforme a Resolução SESEG nº 1.163, de 27 de março de 2018, foi delegada competência ao Comandante-Geral da PMERJ, para assinar acordos, convênios e contratos; e

- que de acordo com o Parecer GCG/SJ nº 833/2018-CEMP, não há no desiderato nenhum óbice jurídico para o prosseguimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar e autorizar o Termo de Convênio que entre si celebaram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ, tendo por objeto o apoio a Fiscalização de trânsito realizada pela PMERJ, conforme o Termo de Extrato de Convênio;